

Certifico que na data

04 / 11 / 2016

Foi publicado no Placar Oficial (Site) (X)

Deste município o (a)

Contrato de Prestação de
Serviços nº 335/16 do dia

26 / 10 / 2016

Paulo de Tarso Giolo Filho

Procurador Geral do Município

OAB/GO 44 630



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa

2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2016

Contrato de Prestação de serviços que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Piracanjuba/GO, através do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba-GO, e, de outro lado, como contratada, a firma INCINERA Tratamento de Resíduos Ltda, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante o Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, brasileira, casada, portadora da portadora da C.I.-RG nº 6093092-SSP/GO e CPF nº 227.270.128-02, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

É contratada a empresa INCINERA Tratamento de Resíduos Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.407/0001-75, com sede na Av. Contorno Oeste Qd 04 Módulo 08/09, Pólo Agroindustrial, Senador Canêdo/GO, Cep 75.250/000, por intermédio de seu representante Sr. Fernando Alves Carmo, casado, empresário, portador da C.I.-RG nº 3138853/2Bvia-DGPC/GO e portador do CPF nº 414.530.932-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

II - DO OBJETO:

2.1 É objeto do presente contrato, a execução, pela contratada, a prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de lixo hospitalar de classificação A, B e E, bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento do lixo hospitalar, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd. mensal	Frequência da coleta	Valor unitário por Kg coletado	Valor mensal por 600kg
1	Contratação de empresa especializada em Coleta, transporte e destinação final de Resíduo Infectante, Químicos e Perfurocortantes. Classificação "A", "B" e "E", com Bombonas de 200lt, esta em regime de comodato.	600 Kg	Quinzenalmente	4,10	2.460,00

2.2 - As Unidades que necessitarão dos serviços são: Hospital Municipal Thuan Garcia Ribeiro, as dez (10) unidades de saúde municipais (PSF'S, Centro de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, Vigilância Sanitária, EMAD e Pronto Atendimento Municipal - SAMU).

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde. Importa-se na importância de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por kg coletado, numa importância de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) mensal.

3.2 O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.3 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o processo de Dispensa nº 11/2016 e outros documentos utilizados no julgamento.

Fernando Alves Carmo
Diretor



3.4 A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela Prefeitura, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços.

3.5 Para o fim do pagamento de que trata a cláusula anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, previamente aprovada pelo fiscal, no Protocolo da contratante.

3.6 Antes de qualquer pagamento à Contratada, deverá ela apresentar ao Setor Competente da Prefeitura os comprovantes do regular cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados vinculados aos serviços objeto deste Contrato, à exemplo de folhas de pagamento de salários, horas extras e de outros adicionais/gratificações devidos, guias de INSS e FGTS devidamente quitadas, GFIP, etc.

3.7 Na hipótese da não apresentação da documentação acima referida, fica a Prefeitura autorizada a reter o pagamento devido, até que a Contratada regularize a pendência.

3.8 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

4.1 O presente contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

4.2 Caso ocorra processo de licitação, o referido contrato será rescindido automaticamente.

4.2 O presente contrato será irrevogável pelo período de sua vigência.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.2 A contratada é responsável por todas as despesas com mão-de-obra, transportes de funcionários, remoção de resíduos provenientes de seus serviços, leis sociais, seguros, todos os tributos, incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

5.3 Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.39 f.0536 – Fundo Municipal de Saúde.

VII - DAS PENALIDADES:

7.1 O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste contrato, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente instrumento.

VIII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 – A contratada deverá coletar os resíduos sólidos de acordo com as exigências no ato convocatório.

8.2 – Fornecer, em regime de comodato, as bombonas de 200LT, em quantidades necessárias para o acondicionados adequado do lixo.

Fernando Alves Caruso
Diretor



8.3 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.4. A Contratada deverá obrigatoriamente executar os serviços contratados, embalados adequadamente, nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.5. A Contratada deverá refazer os serviços, objeto desse projeto básico, que por ventura forem executados de maneira inadequada ao fiel cumprimento do contrato.

8.6. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

8.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

8.8. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

8.9. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

8.10. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo.

8.11. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- f) A contratada deverá substituir o material que forem entregues em desacordo com o Edital e proposta, que conterem defeitos no acondicionamento dos produtos, que apresentarem adulteração de qualidade ou características, devendo efetuar a referida substituição no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da notificação.

IX - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuado;
- d) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

X - DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



10.1 Os serviços serão executados quinzenalmente, solicitados pela Secretaria de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

10.1.1 A coleta será efetuada quinzenalmente, no horário preferencial de 8h às 11h e, de 13h às 17h.

10.1.2 Quando o dia da coleta coincidir com feriado (nacional ou municipal), a coleta deverá ocorrer no próximo dia útil subsequente.

10.1.3 Os feriados do Município de Piracanjuba são: 15 de agosto (Padroeira do Município); 1º de novembro (todos os Santos) e 22 de novembro (Aniversário de Emancipação Política).

10.2 Os serviços deverão ser executados até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 65 da Lei Federal 8666/93.

10.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

10.5 Os serviços deverão ser executados em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apurado pela Secretaria de Saúde, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

10.6 O local de coleta será o Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, localizado a Av. Expedicionário Jovino Alves da Silva, Setor Pouso Alto.

10.7 Os serviços deverão ser de ótima qualidade e obedecer as Normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais normas pertinentes para o objeto respectivo.

XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1 O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos da Dispensa nº 011/16, referente ao Processo nº 7585/16.

XIII - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS:

13.1 Ficam as partes contratantes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, legislação complementar e às cláusulas do presente contrato, inclusive os casos omissos.



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa
2013 - 2016

XIV - DO GESTOR DA CONTRATO

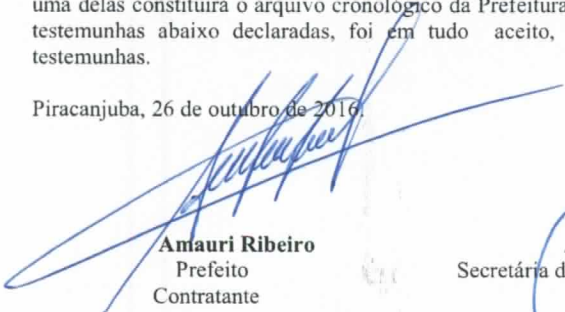
14.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, nomeada pela Portaria nº 020/2016-SMS, do dia 05/10/16.

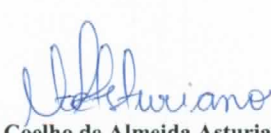
XV - DO FORO:

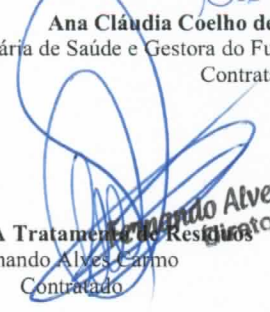
15.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba-GO, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

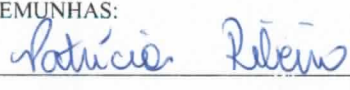
Piracanjuba, 26 de outubro de 2016.

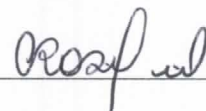

Amauri Ribeiro
Prefeito
Contratante


Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


INCINERA Tratamento de Resíduos
Fernando Alves Carmo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF Nº: 018.552.971-24

2ª)  CPF Nº: 28202082153

Fernando Alves Carmo
Diretor